DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7286/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12738/2014
PROTOCOLO	**:** 1540087
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:** VALTEMIR ALVES DE BRITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	**:** CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATORA	**:** MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	**:** IRACI DIAS GRATIS DO NASCIMENTO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, por parte da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, a servidora Sra. Iraci Dias Gratis do Nascimento, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o art. 24, inciso I, alínea “a” e artigos 26,27 e 66-A todos da Lei Complementar nº. 191, de 22 de dezembro de 2011 conforme Decreto “PE” nº 2.946 publicado no Diogrande nº. 4087/2014 de 19 de agosto de 2014, pág. 205.

Conta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 14, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
20 (vinte) anos, 03 (três) meses e 12 (doze) dias	7.402 (sete mil quatrocentos e dois) dias

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica, fl. 04 da peça 1, a Servidora teve sua incapacidade homologada por invalidez a partir de 19/02/2014 conforme CID10-M65 + M54 (Sinovite e Tenossinovite e Dorsalgia).

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-1320/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-13207/2015, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Iraci Dias Gratis do Nascimento, CPF n. 637.485.411-04, ocupante do cargo de Profissional de Apoio Educacional, lotado na Fundação Social do Trabalho - FUNSAT, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual

nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer